



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex | Assinaturas              | Anual      |          | Semestral  |         |
|---|--------------------------|------------|----------|------------|---------|
|   |                          | Assinatura | Correio  | Assinatura | Correio |
|   | Completa .....           | 4000\$00   | 1350\$00 | 2240\$00   | 675\$00 |
|   | 1.ª série .....          | 1600\$00   | 800\$00  | 900\$00    | 400\$00 |
|   | 2.ª série .....          | 1600\$00   | 800\$00  | 900\$00    | 400\$00 |
|   | 3.ª série .....          | 1600\$00   | 800\$00  | 900\$00    | 400\$00 |
|   | Duas séries diferentes.. | 3000\$00   | 1000\$00 | 1740\$00   | 500\$00 |
|   | Apêndices .....          | 1150\$00   | 150\$00  | —          | —       |

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Decreto-Lei n.º 353/81:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, e revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 27 de Outubro de 1981.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 343/81:

Autoriza várias instituições de crédito a procederem ao aumento do seu capital social.

#### Portaria n.º 1105/81:

Autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a celebrar contrato de compra e venda de 2 edifícios em Vila Nova da Barquinha.

### Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

#### Portaria n.º 1106/81:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Miranda.

#### Portaria n.º 1107/81:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real.

### Ministério da Administração Interna:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Decreto-Lei n.º 353/81

de 29 de Dezembro

Considerando que o estudo e a elaboração dos planos de obras a que se refere o § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, compete, em cada zona de jogo, a uma comissão constituída nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho;

Considerando que o imposto especial sobre o jogo é quase totalmente receita do Fundo de Turismo, que funciona como fiel depositário de uma percentagem desse imposto destinada a obras relacionadas fundamentalmente com o desenvolvimento turístico;

Considerando que as orientações sectoriais no domínio dos Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes se consideram asseguradas pelo membro do Governo com tutela sobre o respectivo representante nas comissões encarregadas do estudo e elaboração dos planos de obras das zonas de jogo;

Considerando, ainda, que cabe à Secretaria de Estado do Turismo (agora integrada na Presidência do Conselho de Ministros) a responsabilidade maior na condução do processo de aplicação das verbas afectas àqueles planos de obras, que importa decidir com celeridade:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, na formulação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho, e 2.º do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O estudo e elaboração dos planos de obras a que se refere o § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, compete em cada zona de jogo a uma comissão constituída nos termos a determinar por portaria conjunta do Ministro da Administração Interna e dos Secretários de Estado do Turismo e da Habitação e Urbanismo.

Art. 2.º — 1 — Elaborado cada plano de obras, com indicação da prioridade a adoptar, e obtidos sobre ele pareceres da câmara municipal e, quando existam, dos órgãos locais ou regionais de turismo, será esse plano submetido à apreciação do Primeiro-Ministro, que decidirá em definitivo.

2 — O Primeiro-Ministro poderá delegar, por despacho, a competência referida no número anterior no Secretário de Estado do Turismo.

Art. 2.º É revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Novembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 14 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 27 de Outubro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

| Códigos  |                       |               |                | Rubricas  | Em contos |           |
|----------|-----------------------|---------------|----------------|---|-----------|-----------|
| Capítulo | Divisão<br>Subdivisão | Classificação |                |   | Reforços  | Anulações |
|          |                       | Funcional     | Económica      |   |           |           |
| ...      | ...                   | ...           | ...            | .....   | ...       | ...       |
| 14       | 03                    | 7.01.0        | 01.00<br>01.42 | <b>Museus</b><br><b>Museu de Arte Popular</b><br>Remunerações certas e permanentes:<br>Remunerações de pessoal diverso:<br>B) Outro pessoal ..... | 30        | 30        |
| ...      | ...                   | ...           | ...            | .....   | ...       | ...       |

deve ler-se:

| Códigos  |                       |               |                | Rubricas  | Em contos |           |
|----------|-----------------------|---------------|----------------|---|-----------|-----------|
| Capítulo | Divisão<br>Subdivisão | Classificação |                |   | Reforços  | Anulações |
|          |                       | Funcional     | Económica      |   |           |           |
| ...      | ...                   | ...           | ...            | .....   | ...       | ...       |
| 14       | 03                    | 7.01.0        | 01.00<br>01.42 | <b>Museus</b><br><b>Museu de Arte Popular</b><br>Remunerações certas e permanentes:<br>Remunerações de pessoal diverso:<br>B) Outro pessoal ..... | -         | 30        |
| ...      | ...                   | ...           | ...            | .....   | ...       | ...       |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.